DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	14
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsa Transporte constante no Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Bolsa Transporte para outros níveis de ensino, constante no Plano Plurianual do Município de Borborema, para o período de 2018 a 2021, conforme a Lei Municipal nº 3.162, de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.173, de 6 de novembro de 2017, será desenvolvido mediante os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Programa 0023 – Apoio ao Estudante - destina-se aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, universitários ou cursos preparatórios para vestibulares e ensino médio integral público, não existentes no Município de Borborema e compreenderá a concessão de auxílio financeiro por parte do Município, denominado “Bolsa Transporte”, mediante reembolso parcial das despesas de transporte rodoviário, conforme especificadas no demonstrativo de localidades e valores do Anexo I.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo dos cidadãos borboremenses, de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de oportunidades que geram desigualdades sociais.

Art. 3º. O programa atenderá indistintamente a todos os estudantes que se enquadrem e que atendam às condições estabelecidas nesta Lei e a habilitação do interessado dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia do comprovante de residência;

IV - comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino, onde conste o nome da instituição e do curso;

V - declaração da instituição de ensino sobre o número de dias letivos semanais.

§ 1º. Além da apresentação dos documentos elencados nos incisos deste artigo, é facultado à Administração Municipal fiscalizar “in loco” a regularidade da frequência do aluno.

§ 2º. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá a data para início e encerramento da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento da “Bolsa Transporte”, nos termos do artigo 2º desta Lei, será efetuado diretamente a cada aluno ou a uma comissão de alunos ou ainda a um único aluno representante de cada linha de transporte que contenha poderes expressos para tanto, outorgados pelos estudantes beneficiários, mediante documento formal expedido na forma da legislação civil e ocorrerá até o dia quinze do mês subsequente, dos valores fixados na forma estabelecida nesta Lei, correspondentes ao mês anterior, podendo, ainda, excepcionalmente, abranger período superior ou inferior, para fins de adequação ao calendário escolar.

§ 1°. Para recebimento dos valores descritos no caput, os alunos deverão:

I - comprovar a frequência junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de documentos emitidos pela entidade educacional, até o último dia útil dos meses

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de maio, agosto e novembro;

II - apresentar documentação que comprove as despesas do transporte rodoviário a que se destinam.

§ 2°. Para ratificar a documentação comprobatória das despesas apresentadas pelos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

I - manter contato com as instituições de ensino para conferência das informações prestadas na forma prevista nesta lei.

II - emitir planilha na qual deverá constar, contendo obrigatoriamente:

a) identificação do aluno;

b) período de reembolso;

c) localidade do transporte;

d) atestado de frequência;

e) valor a ser reembolsado.

§ 3°. Os documentos que tratam os incisos I e II, do § 1º, deste artigo, deverão conter todas as informações necessárias para a confirmação da inscrição e frequência do aluno, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º. O aluno que comprovar a frequência de, no mínimo, 3 (três) dias na semana fará jus ao recebimento do auxílio transporte, no valor proporcional à cidade de destino, única e exclusivamente para as localidades descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Não terá ou perderá o direito aos benefícios de que trata esta Lei, o aluno que:

I - deixar de apresentar a declaração de frequência escolar de que trata o § 1º, do art. 4º, desta Lei;

II - viajar de forma não onerosa, por qualquer meio, incluindo caronas com veículos de outros municípios;

III - passar a residir fora do Município de Borborema.

IV - apresentar comportamento inadequado e/ou incompatível com padrões de educação e urbanidade, assim como fizer uso de drogas, ainda que lícitas, ressalvados os medicamentos de uso permitido, no interior do veículo, bem como praticar quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. O aluno que perder o direito ao recebimento dos benefícios previstos nesta Lei, com fundamento no inciso IV deste artigo, poderá ser excluído do programa pelo período restante do ano letivo em curso e também do ano letivo seguinte, por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O aluno que deixar de utilizar o transporte e não comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará sujeito, além do ressarcimento do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-IBGE, à multa de cinquenta por cento sobre o valor do transporte, além de juros de um por cento ao mês.

Art. 7º. Os casos de omissão e/ou adulteração de informações por parte de estudantes, quanto à regularidade e frequência escolar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá aplicar as penalidades descritas no art. 6º, desta Lei.

Art. 8º. O Programa atenderá os estudantes que viajarem para as localidades especificadas no Anexo I, desta Lei, ficando as importâncias individuais a se¬rem pagas, a título de “Bolsa Transporte”, fixados em conformi¬dade com os valores constantes do referido Anexo.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei determinando as linhas e valores constantes do Anexo I do presente diploma legal relativo ao ano letivo em questão, situação em que serão mantidas as regras preconizadas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no planejamento orçamentário do Município, suplementadas nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, se necessário e no que couber, as disposições necessárias à aplicabilidade da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, desde que cumpridas as exigências legais para o recebimento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

especial os artigos 1º ao 4º, da Lei Municipal nº 3.115, de 14 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de fevereiro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE LOCALIDADES E VALORES

Cidade	Custo Mensal Total	Número Inicial de Alunos	Valor Unitário Mensal Inicial do "Bolsa Transporte" Estimado	Valor Total Estimado para o Ano Letivo
				(9 meses)
Araraquara	R$ 10.406,00	86	R$ 121,00	R$ 93.654,00
Bauru	R$ 3.696,00	28	R$ 132,00	R$ 33.264,00
Taquaritinga	R$ 4.092,00	31	R$ 132,00	R$ 36.828,00
Catanduva	R$ 3.960,00	30	R$ 132,00	R$ 35.640,00
Itápolis	R$ 1.320,00	16	R$ 82,50	R$ 11.880,00
Ibitinga	R$ 1.155,00	14	R$ 82,50	R$ 10.395,00
Novo Horizonte	R$ 6.468,00	84	R$ 77,00	R$ 58.212,00
Total	R$ 31.097,00	289		R$ 279.873,00

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.209, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 47 FR 1 R$ 45.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 89 FR 1 R$ 50.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 313 FR 2 R$ 50.000,00

Total do Crédito R$ 145.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2017, nos termos do Decreto nº 5.210 de 5 de fevereiro de 2018, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI Nº 3.210, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrito no CNPJ. sob o nº 47.521.935/0001-87, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento de pessoas com deficiência visual residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2018, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – FR 1 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.211, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2018, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 88.077,60 (oitenta e oito mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I - Recursos do Tesouro Municipal: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

II - Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos

por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 01 – Tesouro no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados no valor de R$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.212, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, nº 511, Paineiras I, na cidade de Ibitinga-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.481.654/0001-00, tendo como finalidade e objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças/ adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento de pessoas com deficiência visual residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2018, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0030.2052 Assistência à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.213, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação de Amigos do Autista-AMA-RP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Amigos do Autista-AMA-RP, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Nélio Guimarães nº 184, Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 57.715.989/0001-37, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento de pessoa em Educação Especial portadora de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2018, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.214, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento", que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VI – projetos dos serviços e benfeitorias a serem executados nos espaços reservados para a área verde e nas áreas do sistema de lazer, contendo as especificações e o detalhamento das obras, benfeitorias e dos equipamentos públicos (minicampo, quadras, academia ao ar livre, pistas de caminhada ou skate, parque infantil, quiosques, dentre outros), disponibilizados para uso pela população.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

nº 02/2018, de autoria do Vereador Benedito Aparecido Anselmo.

LEI Nº 3.215, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o art. 8º-B e os parágrafos 1º e 2º, na Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento", com a seguinte redação:

Art. 8º-B. A partir da data da publicação desta Lei, todo e qualquer loteamento que necessite efetuar a permuta de qualquer benfeitoria, equipamento público, sistema de abastecimento de água ou sistema de coleta de esgotos, com o poder público municipal ou com outro empreendimento imobiliário, deverá obter para a troca, autorização específica mediante lei.

§ 1º. O projeto de lei que trata o "caput" deste artigo deverá estar instruído com as justificativas para a permuta, as planilhas com as memórias dos cálculos e custos e a anuência do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo, aos empreendimentos em execução e que ainda não tenham recebido a aprovação final por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2018, de autoria do Vereador Benedito Aparecido Anselmo.

LEI Nº 3.216, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I e inseridos os parágrafos 3º e 4º, ao art. 8º da Lei Municipal nº 824, de 12 de abril de 1979, "que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento", que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - rede de energia elétrica e de iluminação pública;

.....

§ 3º. É obrigatório, para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários e para aqueles em execução, que não tenham a aprovação final da Prefeitura, a instalação e utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública;

§ 4º. A rede de iluminação pública compreende os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso público, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rodrigues.

LEI Nº 3.217, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "Semana Municipal do Livro" e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Borborema autorizado a instituir a "Semana Municipal do Livro", promovida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mês de Abril, coincidindo com o Dia Nacional do Livro Infantil e o Dia de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O período e os locais das comemorações serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Para as comemorações da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com organizações sociais e entidades representativas e para viabilizar, se necessárias, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º. A Semana Municipal do Livro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema.

Art. 4º. Os eventos e ações a serem realizados durante a Semana Municipal do Livro incluirão:

I – a realização da Feira do Livro, como evento cultural, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Borborema;

II – concursos literários de contos, romances, teatros, danças e poesias para os estudantes da rede de ensino público, escolas particulares e organizações sociais, com eventual premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

III – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal, bibliotecas e acervos públicos;

IV – estímulo à realização de palestras e debates com professores, escritores, compositores e poetas;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI – realização de festivais, concursos, exposição de textos e de poesias;

VII – edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, escolas particulares, bibliotecas e veículos coletivos, de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VIII – implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

IX – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Parágrafo único. A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto, se necessário, as demais disposições indispensáveis à execução e ao cumprimento do disposto nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rodrigues.

Decretos

DECRETO Nº 5.227, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.209, de 02 de março de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.209, de 2 de março de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 47 FR 1 R$ 45.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 89 FR 1 R$ 50.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 313 FR 2 R$ 50.000,00

Total do Crédito R$ 145.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2017, nos termos do Decreto nº 5.210 de 5 de fevereiro de 2018, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.228, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 3.181, de 21 de novembro de 2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.91 – Ficha 44 FR 1 R$ 1.000,00

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 47 FR 1 R$ 3.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 89 FR 1 R$ 5.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 313 FR 2 R$ 23.000,00

Total do Crédito R$ 32.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2017, nos termos do Decreto nº 5.210 de 5 de fevereiro de 2018, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 176, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Nomeia a senhora Priscila Keren de Freitas para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a senhora PRISCILA KEREN DE FREITAS, RG nº 41.786.731-1, CPF nº 358.338.298-60, PIS/PASEP 166.023.968-12, para ocupar a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Alimentação Escolar, nível de referência “II” da Tabela de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 43/2011 e alterações posteriores, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 – 14ª classificada.

Parágrafo único. A servidora deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 177, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Nomeia a senhora Jéssica do Valle Presotti para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a senhora JÉSSICA DO VALLE PRESOTTI, RG nº 53.379.944-2, CPF nº 447.488.388-84, para ocupar a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, nível de referência "C-5" da Tabela de Cargos em Comissão, de conformidade ao Anexo II da Lei Complementar nº 43/2011 e alterações posteriores, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Parágrafo único. A servidora deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Manutenção do Planejamento Administrativo, Materiais e Patrimônio.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 119, de 23 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 178, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para a servidora municipal Jéssica do Valle Presotti, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a partir desta data, a concessão do adicional de dedicação plena para a servidora municipal JÉSSICA DO VALLE PRESOTTI, RG nº 53.379.944-2, CPF nº 447.488.388-84, prontuário nº 2632, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, nível "C-5" da tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, nomeada pela Portaria nº 177/2018, lotada junto à Manutenção do Planejamento Administrativo, Materiais e Patrimônio.

Parágrafo único. A servidora deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível "A", por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 179, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para o servidor municipal Claudenir Vieira da Silva, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a partir desta data, a concessão do adicional de dedicação plena para o servidor municipal CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, RG nº 19.917.094, CPF nº 101.931.318-89, prontuário nº 2631, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, nível “C-5” da tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, nomeada pela Portaria nº 111/2018, lotada junto à Manutenção da Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O servidor deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível “A”, por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de vigilância sanitária do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial	Nome	CPF RG	Formação Profissional (Escolaridade)	Função na Vigilância Sanitária	Carga Horária Semanal
01	Lenon de Pauli	361.728.668-26 46.634.548-3	Nível Superior	Engenheiro Civil	40
02	Claudenir Vieira da Silva	101.931.318-89 19.917.094	Nível Superior	Chefe de Setor	40
04	Israel Alexander Presotto	126.060.988-03 18.986.645	Nível Superior	Veterinário	01
06	Renata Cristina Puzzi	141.128.708-84 15.724.542	Nível Médio	Gerente SIVISA Fiscal Sanitário	40

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

07	Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50 27.580.268-1	Nível Superior	Farmacêutica	20
08	Renato Calazança dos Santos	100.470.438-06 17.788.915-9	Nível Médio	Fiscal Sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 181 (cento e oitenta e uma) horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, na íntegra, a Portaria nº 112, de 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a designação do servidor municipal Anderson Junior Ribeiro para exercer a função gratificada de Assistente de Organização de Controle de Estoques, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor municipal ANDERSON JUNIOR RIBEIRO, RG nº 32.832.757-8, CPF nº 294.192.738-73 prontuário nº 1434, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio à Saúde, para exercer a função gratificada de Assistente de Organização de Controle de Estoques, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O servidor deverá receber a remuneração correspondente ao nível de referência “F-6” da Tabela de Referências das Funções Gratificadas prevista na Lei Complementar nº 43/2011 e alterações posteriores, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Borborema.

§ 2º. O servidor nomeado exercerá as atividades inerentes à função gratificada junto à Manutenção de Atenção Básica à Saúde - SUS.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de março de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 01/03/2018

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 333/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, pelo critério maior desconto por lote, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS E/OU PARALELAS DE 1ª LINHA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: ARPOADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.087.538/0001-03, vencedora dos itens: 19, 20, 22 e 26; PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45, vencedora dos itens 17, 23 e 30; ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.891/0001-04, vencedora dos itens 16, 21, 24, 25, 27, 28 e 29; VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 16.722.128/0001-07, vencedora dos itens 01, 03, 15 e 18; ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 74.434.457/0001-40, vencedora dos itens: 02, 11, 12, 13 e 14; FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 60.345.675/0001-02, vencedora dos itens: 06, 07, 08 e 09; WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, vencedora dos itens: 04, 05 e 10 .– Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de março de 2018. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.